



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 04/2026

CONSIDERANDO a Demanda nº 596766 encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o entendimento firmado no Acórdão nº 3450/25 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no âmbito do Processo nº 476696/25, que assentou a impossibilidade jurídica de pagamento cumulativo de auxílio-alimentação e diária quando houver coincidência de finalidade indenizatória;

CONSIDERANDO que tanto o auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2024/2025 quanto as diárias previstas na legislação municipal possuem natureza indenizatória e abrangem despesas com alimentação;

CONSIDERANDO que a cumulação simultânea de verbas destinadas ao custeio da mesma despesa pode caracterizar duplicidade de benefício (bis in idem indenizatório), com afronta aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade;

O Controle Interno do Município de Porecatu, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no art. 74 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas normas de controle e governança administrativa, vem, respeitosamente, **expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

RECOMENDA-SE, ao Chefe do Poder Executivo, à Secretaria Municipal de Fazenda e à Secretaria Municipal responsável pela gestão de Recursos Humanos que:

1. Seja determinado ao setor de Recursos Humanos que proceda ao desconto proporcional do valor do auxílio-alimentação nos dias em que o servidor perceber diária, adiantamento de valores ou qualquer outra verba indenizatória destinada ao custeio de alimentação em razão de deslocamento da sede do Município;
2. O desconto observe a proporcionalidade correspondente aos dias de afastamento, considerando o valor mensal do auxílio-alimentação;
3. Seja promovida, se necessário, regulamentação interna estabelecendo o procedimento operacional para cálculo e lançamento do desconto em folha de pagamento;
4. As Secretarias envolvidas adotem medidas administrativas para adequação imediata dos procedimentos, evitando pagamento cumulativo de verbas com idêntica finalidade.

Adverte-se que a manutenção de pagamentos cumulativos em desconformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas poderá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

ensejar apontamentos em futuras fiscalizações, bem como eventual responsabilização dos gestores.

Encaminhe-se ao Chefe do Poder Executivo, à Secretaria Municipal de Fazenda e ao setor de Recursos Humanos para ciência e providências.

Ressalta-se que a presente recomendação possui caráter preventivo e orientador, devendo ser avaliada pela Chefia do Poder Executivo para adoção das providências cabíveis.

Vistas à Procuradoria Jurídica do Município.

Porecatu, 25 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

**BRUNO HENRIQUE
GARCIA FABIANI**

Assinado de forma digital por
BRUNO HENRIQUE GARCIA
FABIANI
Dados: 2026.02.25 15:08:29
+03'00'

BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI
Presidente da Comissão de Controle Interno

CLÁUDIA APARECIDA DE ARAUJO BUENO gov.br
Membro da Comissão de Controle Interno

Documento assinado digitalmente
CLAUDIA APARECIDA DE ARAUJO BUENO
Data: 25/02/2026 15:05:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

SUELEN ALESSANDRA BORGES CELLIO
Data: 25/02/2026 14:54:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SUELEN ALESSANDRA BORGES CELLIO
Membro da Comissão de Controle Interno

HORA: 15:43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR	
SERVIÇO DE PROTOCOLO	
Nº	DATA
104	25/02/26